

LEI COMPLEMENTAR Nº. 171, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E EMISSÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os estabelecimentos, comerciais, industriais, de prestação de serviços de qualquer natureza, escritórios administrativos e os autônomos, vinculados a atividades produtivas, somente poderão instalar-se e iniciar suas atividades no Município, mediante cadastro e autorização prévia concedida pela Prefeitura Municipal, que expedirá o competente Alvará de Licença para localização e Funcionamento, obedecido aos trâmites legais para sua expedição, sendo que a liberação do alvará de localização e funcionamento estará condicionada a vistoria e apresentação dos documentos exigidos nesta lei.

§ 1º Ficam dispensadas da obrigação de emissão de alvará de Localização e Funcionamento e renovação as atividades de baixo risco, entendendo-se por baixo risco as atividades desenvolvidas:

I - Na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas;

II - Em edificações particulares diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada:

- personas;
- a) em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos;
 - b) em locais de reunião de público com lotação até 100(cem) pessoas;
 - c) em local sem subsolo com uso distinto de estabelecimento;
 - d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e

e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 Kg (cento e noventa quilogramas).

III - Não se enquadram atividades desenvolvidas em área públicas ou ambulante;

§ 2º As atividades classificadas como de Baixo Risco não ficam desobrigadas do cumprimento da legislação específica Ambiental, Sanitária, Proteção de Incêndio e Pânico e de Uso e Ocupação de Solo.

§ 3º As atividades classificadas como de Baixo Risco não ficam dispensados do pagamento da taxa de poder de polícia cobrada anualmente para fins de fiscalização, onde será lançado de ofício a cada início do ano, exceto as que não incidem ou as isentas e imunes conforme Código Tributário Municipal ou lei específica.

§ 4º As atividades classificadas como de baixo risco para dispensa do Alvará de Localização e Funcionamento, são as descritas no Anexo I, da Resolução CGSIM nº 57 de 21 de maio de 2020.

§ 5º O Micro Empreendedor Individual (MEI), independente do grau de risco, terá permissão para o exercício de suas atividades, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, à partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente, conforme disposto na Resolução CGSIM nº 059/2020.

§ 6º Verificada, a qualquer tempo, o não atendimento aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município, acarretará o cancelamento da dispensa de Alvará e Licença e Funcionamento.

§ 7º O Micro Empreendedor Individual (MEI), terá seu cadastro feito e atualizado de Ofício, mediante informações contidas no Certificado de Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI).

§ 8º A inscrição no cadastro tributário municipal é obrigatória e se fará de ofício ou a pedido do contribuinte, através do Pré-cadastro disponibilizado no portal da Prefeitura.

1 - O pré-cadastro se realizará mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF dos sócios;
- b) Comprovante de endereço (nos casos de profissional autônomo);

c) Cópia do Requerimento de Empresário, Ata de Constituição, Contrato Social e Alterações Contratuais;

d) Cópia da Inscrição Estadual emitida pela SEFAZ/MT, contendo todas as informações correspondentes ao documento de constituição e respectivas alterações;

e) Cópia do CNPJ atualizado, contendo todas as informações correspondente ao documento de constituição e suas respectivas alterações;

f) Cópia do registro no órgão de Classe, em situação de atividade subordinada;

g) Cópia de Ata de Aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento, para empresa beneficiada pelo PRODECAM;

§ 9º Qualquer alteração que vier ocorrer após o deferimento do cadastro, deverá ser informada através do Processo Administrativo Eletrônico, com cópia da documentação atualizada.

§ 10º (VETADO).

Art. 2º. Fica instituído o Alvará Provisório de Localização e Funcionamento, para empresas e profissionais autônomos sediados no Município de Campo Verde, com exigências de licenciamento apontadas no Termo de Licenciamento do Sistema REDESIM.

Parágrafo único. As empresas ou profissionais poderão requerer o alvará provisório, quando iniciarem suas atividades ou quando efetuarem mudança de endereço ou atividade.

Art. 3º. O Alvará de Localização e Funcionamento tem seu efeito permanente, devendo ser renovado anualmente.

Art. 4º. Fica estabelecido a data de Validade do Alvará e os prazos para efetuar o requerimento junto a Municipalidade:

I - O Alvará de Funcionamento Provisório será expedido para a empresa ou profissional autônomo, sendo válido por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos que exigirem licenciamento por órgãos Federais ou Estaduais, desde que comprovado através de histórico de movimentação do processo.

II - O Alvará Permanente deverá ser solicitado até 10 (dez) dias antes do vencimento do Alvará Provisório;

III - O Alvará de Funcionamento do exercício será tido como documento válido até o dia 28 de Fevereiro do ano subsequente ao emitido;

Art. 5º A vistoria "in loco" pelo Departamento de Fiscalização será realizada:

I - No início da atividade, nas mudanças de endereço e em caso de alteração de atividade para atividades de alto risco e, posteriormente para as atividades de baixo risco e demais.

II - Na renovação do Alvará anual, quando o fiscal julgar necessário.

Art. 6º. O processo de análise de Alvará terá início após a compensação no sistema informatizado do pagamento da taxa de fiscalização para localização e para funcionamento, exceto as que não incidem ou as isentas e imunes conforme Código Tributário Municipal ou lei específica.

Art. 7º. A solicitação de Alvará deverá ser realizada junto a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do processo eletrônico, para análise técnica e deferimento pelo departamento de Fiscalização, devendo constar anexo os seguintes documentos:

I - Para emissão do Alvará Provisório:

- a) Termo de Licenciamento emitido através do Sistema REDESIM, conforme disposto no Artigo 1º, desta Lei Complementar;
- b) Protocolo do requerimento perante o corpo de bombeiros para as atividades descritas no Art. 8º.

II - Para emissão do Primeiro Alvará Permanente ou Alteração;

- a) Termo de Licenciamento aprovado, emitido através do Sistema REDESIM;
- b) Alvará, TAC ou Dispensa do Corpo de Bombeiro para as atividades descritas no Art. 8º.

III - Para renovação anual do Alvará Permanente sem alteração de endereço ou atividade, o contribuinte firmará, eletronicamente, o Termo de Ciência e Responsabilidade, declarando sob as penas da lei, que conhece e atende os requisitos legais Federais, Estaduais e Municipais, declarando ainda que:



- a) Está regular quanto à legislação e normas de segurança, quanto ao Meio Ambiente, conforme legislação Municipal, Estadual e Federal;
- b) Está regular quanto à legislação e normas de segurança, quanto a Vigilância Sanitária, conforme legislação Municipal e Estadual;
- c) Se responsabiliza, civil e criminalmente, por eventuais prejuízos que causar a terceiros;
- d) Está ciente que havendo fiscalização “in loco” poderá ocorrer a suspensão do Alvará, caso seja constatado divergência da documentação apresentada à Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) Está regular com a Legislação e Normas de Proteção contra Incêndio e Pânico.

IV - A emissão do Primeiro Alvará de autônomo, provisório, permanente ou alteração, para as atividades passíveis de exigência de Licença de Localização ou Funcionamento, está condicionada ao seguinte:

- a) Cópia da Autorização de Uso e Ocupação do solo;
- b) Cópia do Alvará sanitário, dispensa ou justificativa, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Cópia da Licença Ambiental, da Dispensa ou Justificativa, expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Em se tratando de Alvará para empresas de Taxi, Moto-taxi e Transporte Coletivo Municipal, além da documentação relacionada nos incisos I, II e III, será exigido também o Termo e Laudo de Vistoria do DMTU.

Art. 8º. São consideradas atividades de auto risco, para emissão do Alvará de Localização e de Funcionamento:

- I** - Estoque de Produtos Inflamáveis, Químicos e Explosivos;
- II** - Armazém e Depósito em geral;
- III** - Agências Financeiras;
- IV** - Área construída igual ou superior a 750 m²;
- V** - Locais de Reunião de Público, tais como:
 - a) Igreja;
 - b) Escolas, creches, hoteizinhos e similares;



- c) Hospitais;
d) Casas de Show, Clubes sociais, danceterias e assemelhados;

VI - Torre de telefonia;

VII - Central de Comunicação e de Distribuição de Energia.

Art. 9º. Fica revogada a Lei nº. 2.525/2019.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono e promulgo a presente lei, com emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

73	BOLA DE MEDICINE BALL (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: FABRICADO COM MATERIAL TIPO BORRACHA, CAMARA AIRBILITY, COM PESO DE 3 KG FORRO MULTI AXIAL E ME SISTEN	10 UND	MAGUSSY	R\$ 102,75	R\$ 1.027,50
74	BOLA DE MEDICINE BALL (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: FABRICADO COM MATERIAL TIPO BORRACHA, CAMARA AIRBILITY, COM PESO DE 4 KG QUILOS FORRO MULTI AXIAL E ME SISTEN	10 UND	MAGUSSY	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
75	BOLA DE MEDICINE BALL (5 KG) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: FABRICADA COM MATERIAL QUE TIPO COURO, SENDO 10 GOMOS, MASSA DE CINCO QUILOS INDICADO PARA O USO FITOTERAPIA TICO EM TREINAMENTOS ESPECIFICOS, DIAMETRO APROXIMADO EM 20 CM	10 UND	MAGUSSY	R\$ 133,90	R\$ 1.339,00
76	ESCALADA DE AGILIDADE - NIVEL: PROFISSIONAL COM REGULAGEM NOS DEGRAUS. MATERIAL: FITAS DE NYLON E HASTES DE PVC. COMPRIMENTO: 4,5 METROS DEGRAUS: 9 DEGRAUS AJUSTÁVEIS ACOMPANHA UM SACOLA PARA GUARDAR A ESCADA. DIMENSÕES APROXIMADAS (C): 4,5MTS.	20 UND	PISTA E CAMPO	R\$ 69,01	R\$ 1.380,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 37.650,00 (TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 17 – ATLETISMO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
104	SISTEMA COMPLETO DE TABUA DE IMPULSAO PARA TREINAMENTO DE ATLETISMO. INDICADA PARA TREINAMENTO E COMPETICOES. FACIL MANUSEIO, PRONTA PARA INSTALACAO EM PISTA; BASE DE ACO GALVANIZADO; MATERIAIS DE DRENAGEM, PARA EVITAR O ACUMULO DE AGUA NO EQUIPAMENTO; ESPATULA PARA FACIL COLOCACAO DE PLASTICINA; E 300 GRAMAS DE PLASTICINA. TABUA COM DUAS ALÇAS PARA TROCA FACIL DE LADO (UM DOS LADOS PODE SER USADO COM PLASTICINA E O OUTRO SEM, PARA TREINAMENTO).	01 UND	PISTA E CAMPO	R\$ 4.406,00	R\$ 4.406,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.406,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS).

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 128.045,96 (cento e vinte e oito mil, quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](https://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/)

JURÍDICO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 171, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E EMISSÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os estabelecimentos, comerciais, industriais, de prestação de serviços de qualquer natureza, escritórios administrativos e os autônomos, vinculados à atividades produtivas, somente poderão instalar-se e iniciar suas atividades no Município, mediante cadastro e autorização prévia concedida pela Prefeitura Municipal, que expedirá o competente Alvará de Licença para localização e Funcionamento, obedecido aos trâmites legais para sua expedição, sendo que a liberação do alvará de localização e funcionamento estará condicionada a vistoria e apresentação dos documentos exigidos nesta lei.

§ 1º Ficam dispensadas da obrigação de emissão de alvará de Localização e Funcionamento e renovação as atividades de baixo risco, entendendo-se por baixo risco as atividades desenvolvidas:

I - Na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas;

II - Em edificações particulares diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada:

a) em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos; b) em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas; c) em local sem subsolo com uso distinto de estabelecimento; d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 Kg (cento e noventa quilogramas).

III - Não se enquadram atividades desenvolvidas em área públicas ou ambulante;

§ 2º As atividades classificadas como de Baixo Risco não ficam desobrigadas do cumprimento da legislação específica Ambiental, Sanitária, Proteção de Incêndio e Pânico e de Uso e Ocupação de Solo.

§ 3º As atividades classificadas como de Baixo Risco não ficam dispensadas do pagamento da taxa de poder de polícia cobrada anualmente para fins de fiscalização, onde será lançado de ofício a cada início do ano, exceto as que não incidem ou as isentas e imunes conforme Código Tributário Municipal ou lei específica.

§ 4º As atividades classificadas como de baixo risco para dispensa do Alvará de Localização e Funcionamento, são as descritas no Anexo I, da Resolução CGSIM nº 57 de 21 de maio de 2020.

§ 5º O Micro Empreendedor Individual (MEI), independente do grau de risco, terá permissão para o exercício de suas atividades, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, à partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente, conforme disposto na Resolução CGSIM nº 059/2020.

§ 6º Verificada, a qualquer tempo, o não atendimento aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município, acarretará o cancelamento da dispensa de Alvará e Licença e Funcionamento.

§ 7º O Micro Empreendedor Individual (MEI), terá seu cadastro feito e atualizado de Ofício, mediante informações contidas no Certificado de Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI).

§ 8º A inscrição no cadastro tributário municipal é obrigatória e se fará de ofício ou a pedido do contribuinte, através do Pré-cadastro disponibilizado no portal da Prefeitura.

I - O pré-cadastro se realizará mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF dos sócios; b) Comprovante de endereço (nos casos de profissional autônomo); c) Cópia do Requerimento de Empresário, Ata de Constituição, Contrato Social e Alterações Contratuais; d) Cópia da Inscrição Estadual emitida pela SEFAZ/MT, contendo todas as informações correspondentes ao documento de constituição e respectivas alterações; e) Cópia do CNPJ atualizado, contendo todas as informações correspondente ao documento de constituição e suas respectivas alterações; f) Cópia do registro no órgão de Classe, em situação de atividade subordinada; g) Cópia de Ata de Aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento, para empresa beneficiada pelo PRODECAM; **§ 9º** Qualquer alteração que vier ocorrer após o deferimento do cadastro, deverá ser informada através do Processo Administrativo Eletrônico, com cópia da documentação atualizada. **§ 10º** (VETADO).

Art. 2º. Fica instituído o Alvará Provisório de Localização e Funcionamento, para empresas e profissionais autônomos sediados no Município de Campo Verde, com exigências de licenciamento apontadas no Termo de Licenciamento do Sistema REDESIM.

Parágrafo único. As empresas ou profissionais poderão requerer o alvará provisório, quando iniciarem suas atividades ou quando efetuarem mudança de endereço ou atividade.

Art. 3º. O Alvará de Localização e Funcionamento tem seu efeito permanente, devendo ser renovado anualmente.

Art. 4º. Fica estabelecido a data de Validade do Alvará e os prazos para efetuar o requerimento junto a Municipalidade:

I - O Alvará de Funcionamento Provisório será expedido para a empresa ou profissional autônomo, sendo válido por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos que exigirem licenciamento por órgãos Federais ou Estaduais, desde que comprovado através de histórico de movimentação do processo.

II - O Alvará Permanente deverá ser solicitado até 10 (dez) dias antes do vencimento do Alvará Provisório;

III - O Alvará de Funcionamento do exercício será tido como documento válido até o dia 28 de Fevereiro do ano subsequente ao emitido;

Art. 5º A vistoria "in loco" pelo Departamento de Fiscalização será realizada:

I - No início da atividade, nas mudanças de endereço e em caso de alteração de atividade para atividades de alto risco e, posteriormente para as atividades de baixo risco e demais.

II - Na renovação do Alvará anual, quando o fiscal julgar necessário.

Art. 6º. O processo de análise de Alvará terá início após a compensação no sistema informatizado do pagamento da taxa de fiscalização para localização e para funcionamento, exceto as que não incidem ou as isentas e imunes conforme Código Tributário Municipal ou lei específica.

Art. 7º. A solicitação de Alvará deverá ser realizada junto a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do processo eletrônico, para análise técnica e deferimento pelo departamento de Fiscalização, devendo constar anexo os seguintes documentos:

I - Para emissão do Alvará Provisório:

a) Termo de Licenciamento emitido através do Sistema REDESIM, conforme disposto no Artigo 1º, desta Lei Complementar; b) Protocolo do requerimento perante o corpo de bombeiros para as atividades descritas no Art. 8º.

II - Para emissão do Primeiro Alvará Permanente ou Alteração;

a) Termo de Licenciamento aprovado, emitido através do Sistema REDESIM; b) Alvará, TAC ou Dispensa do Corpo de Bombeiro para as atividades descritas no Art. 8º. **III -** Para renovação anual do Alvará Permanente sem alteração de endereço ou atividade, o contribuinte firmará, eletronicamente, o Termo de Ciência e Responsabilidade, declarando sob as penas da lei, que conhece e atende os requisitos legais Federais, Estaduais e Municipais, declarando ainda que: a) Está regular quanto à legislação e normas de segurança, quanto ao Meio Ambiente, conforme legislação Municipal, Estadual e Federal; b) Está regular quanto à legislação e normas de segurança, quanto a Vigilância Sanitária, conforme legislação Municipal e Estadual; c) Se responsabiliza, civil e criminalmente, por eventuais prejuízos que causar a terceiros; d) Está ciente que havendo fiscalização "in loco" poderá ocorrer a suspensão do Alvará, caso seja constatado divergência da documentação apresentada à Secretaria Municipal de Fazenda; e) Está regular com a Legislação e Normas de Proteção contra Incêndio e Pânico.

IV - A emissão do Primeiro Alvará de autônomo, provisório, permanente ou alteração, para as atividades passíveis de exigência de Licença de Localização ou Funcionamento, está condicionada ao seguinte:

a) Cópia da Autorização de Uso e Ocupação do solo; b) Cópia do Alvará sanitário, dispensa ou justificativa, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde; c) Cópia da Licença Ambiental, da Dispensa ou Justificativa, expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. **Parágrafo único.** Em se tratando de Alvará para empresas de Taxi, Moto-taxi e Transporte Coletivo Municipal, além da documentação relacionada nos incisos I, II e III, será exigido também o Termo e Laudo de Vistoria do DMTU. **Art. 8º.** São consideradas atividades de auto risco, para emissão do Alvará de Localização e de Funcionamento: **I -** Estoque de Produtos Inflamáveis, Químicos e Explosivos; **II -** Armazém e Depósito em geral; **III -** Agências Financeiras; **IV -** Área construída igual ou superior a 750 m²; **V -** Locais de Reunião de Público, tais como: a) Igreja; b) Escolas, creches, hotezinhas e similares; c) Hospitais; d) Casas de Show, Clubes sociais, danceterias e assemelhados; **VI -** Torre de telefonia; **VII -** Central de Comunicação e de Distribuição de Energia.

Art. 9º. Fica revogada a Lei nº. 2.525/2019.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono e promulgo a presente lei, com emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JURÍDICO
DECRETO Nº. 143, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS DIAS DA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam divulgados os horários de expedientes para cumprimento pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase da Copa do Mundo 2022:

I - no dia 24/11/2022 (quinta-feira) das 07:00 horas as 13:00 horas;

II - no dia 28/11/2022 (segunda-feira) das 07:00 horas as 11:00 horas;

III - no dia 02/12/2022 (sexta-feira) das 07:00 horas as 13:00 horas;

PARAGRAFO ÚNICO. O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º. O disposto no caput do artigo anterior não se aplica aos setores e aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Ofício nº. 414/2022 – Gabinete.

Campo Verde/MT, 16 de novembro de 2022.

Exmo. Presidente
Vereador Cleberson Rodrigues Gonçalves de Oliveira
Câmara de Vereadores
78.840-000 – Campo Verde – MT

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente, ao tempo em que me dirijo à presença de Vossa Excelência, para encaminhar o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar nº. 25/2022, o qual foi votado com emenda aditiva, que vai em anexo, para a apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, esperando pela aprovação das matérias apresentadas.

Sem mais, aproveito a oportunidade para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT	
RECEBIDO	
Protocolo nº	412 / 2022
Data	17/11/22 Hora 10:00
Matr.	266 Ass. Beckiz